



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Recuperanda: GRUPO AUTECH

Incidente de Prestação de Contas n. 5000075-84.2018.8.21.0026

2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul

1ª Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Santa Maria, 18 de maio de 2021.



**Feversani
Pauli &
Santos**

GRUPO AUTECH
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002327-89.2020.8.21.0026
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem como objetivo apresentar as considerações realizadas por esta Administração Judicial no que toca aos pagamentos realizados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial nos autos da Recuperação Judicial de n. 5002327-89.2020.8.21.0026.

Como se sabe, recentemente a Lei 11.101 de 2005 passou por diversas modificações com o advento da Lei 14.112 de 2020, sendo que o Art. 22, II, d, da referida lei indica que cabe ao Administrador Judicial apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, além de fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores e todas as informações prestadas pelo Devedor.

Assim, considerando a homologação do PRJ nos autos do feito recuperacional e em que pese o referido relatório ser devido apenas ao final do feito, tratou-se de elaborar uma dinâmica que possibilitasse a fiscalização mensal do seu devido cumprimento, sendo fornecido à Recuperanda documentos que, após preenchidos, são enviados a esta AJ e servem para auxiliar os credores na compreensão da prestação de contas.

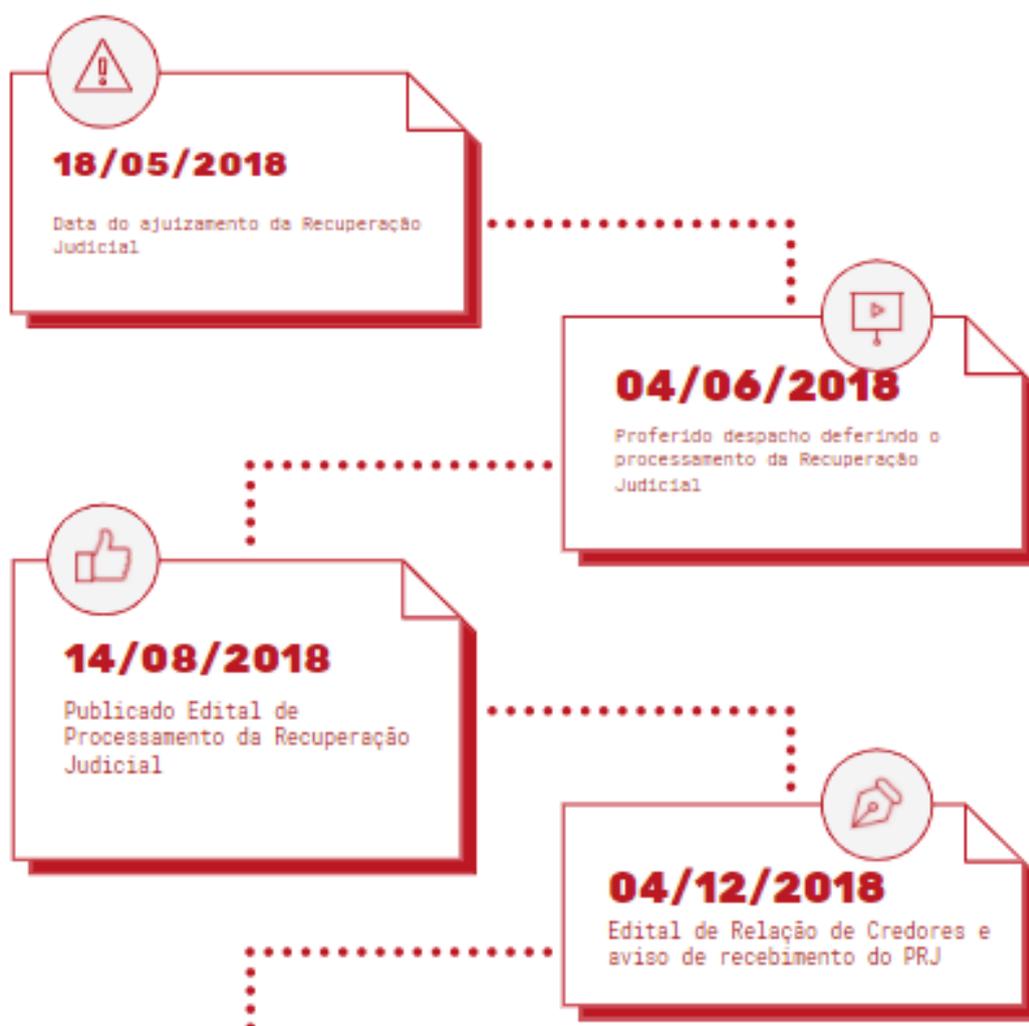
Com isso, e com base nos documentos anexos a este Relatório, passa-se a apresentar as considerações necessárias e nos termos do que indica a Lei Falimentar, sendo que tal Relatório estará disponível também no sítio eletrônico desta AJ: <<http://fpsaj.com.br/>>.

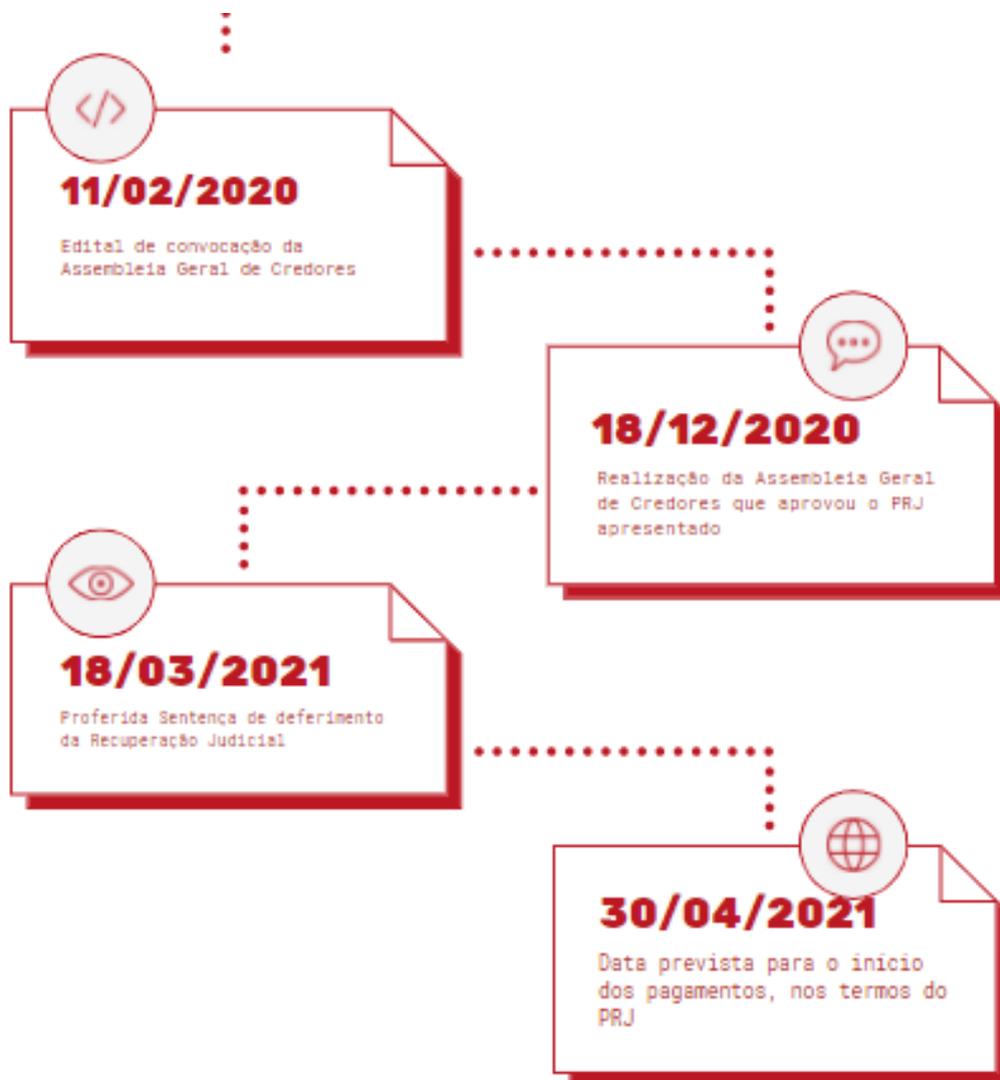




2 EVENTOS E MOVIMENTAÇÕES HAVIDAS NO FEITO

Com o objetivo específico de auxiliar na compreensão do deslinde do feito, e considerando que a grande parte dos credores sujeitos à Recuperação Judicial não possuem acesso direto aos autos, esta Administração Judicial elaborou uma linha do tempo indicando as principais movimentações processuais nos seguintes moldes:





Conforme se vê, a homologação do Plano de Recuperação Judicial deu-se mediante sentença proferida na data de 18/03/2021, sendo que tal restou publicada na data de 30/03/2021. Informa-se, por oportuno, que durante o período compreendido entre o deferimento da Recuperação Judicial e o início dos pagamentos devidos, esta Administração Judicial tratou de auxiliar a recuperanda na busca pelos dados bancários



de cada credor, conforme demonstra o documento anexo¹. Além disso, e conforme já informado nos Relatórios Mensais, foram realizadas reuniões *online* com o objetivo de dinamizar o fluxo de fiscalização a ser realizada por esta auxiliar do juízo.

Com base nisso, passa-se à análise pormenorizada dos termos do que restou aprovado na Assembleia Geral de Credores e, na sequência, da prestação de contas realizada pela empresa Devedora. É do que se passa a expor.

3 PREVISÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial restou apresentado na data de 27/07/2018, sendo que em 30/07/2020 restou apresentado Aditivo ao PRJ, o qual foi submetido à deliberação em Assembleia Geral de Credores e restou homologado pelo juízo recuperacional. Assim, nas linhas que seguem esta Administração Judicial aponta de forma breve as previsões aprovadas.

3.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dentre as especificações do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda apontou meios de recuperação como concessão de prazos e condições especiais de pagamento, operações empresariais (cisão, incorporação etc), constituição de subsidiária integral, cessão de quotas e alienação de bens e ativos da empresa.

¹Foram enviados correios eletrônicos individuais a cada credor havido, sendo que o anexo apresentado serve apenas como modelo da diligência realizada.



Além disso, o Plano prevê que a empresa poderá buscar novos recursos junto aos fornecedores fomentadores para fazer frente às obrigações, além de serem implementadas medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa (cortes de custos, melhoria de processos etc). Quanto à alienação de bens e ativos, restou prevista a possibilidade da empresa alienar ativos operacionais e não operacionais, assim como as unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos.

Dos recursos recebidos a partir de eventuais alienações, tem-se que parte poderá ser destinada ao capital de giro, à novos investimentos e parte empregada em “leilão reverso”.

3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PRJ

Quanto à reestruturação dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, o Capítulo II do PRJ indica as seguintes previsões:

CLÁUSULA	PREVISÃO
2.1 Reestruturação de créditos	Novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, ainda que as obrigações possuam disposições contratuais em contrário, deixando de ter aplicação prazos de vencimentos antes previstos, multas e eventuais garantias que não se coadunam com as previsões do PRJ. Os créditos não sujeitos ao PRJ serão pagos na forma como originalmente contratados.
2.2 Opções de pagamento	O Plano prevê a possibilidade de serem conferidos a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que “lhe seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses através da opção de subclasse, quando e se houver”.
2.3 Início dos prazos de pagamentos	A previsão é de que os pagamentos tenham início após a publicação da decisão de homologar o Plano de Recuperação Judicial.
2.4 Forma de pagamento	Indicação de que os créditos serão quitados mediante TED ou DOC, com responsabilidade do credor em fornecer os dados necessários em um prazo de 30 dias contados da homologação do Plano.





2.5 Data do pagamento	Pagamentos deverão ser realizados nas datas de seus respectivos vencimentos.
2.6 Antecipação de pagamentos	O PRJ prevê que eventuais pagamentos poderão sofrer adiantamento desde que não prejudique o pagamento regular dos demais credores, o qual poderá ser realizado mediante descontos concedidos de forma espontânea por credores que desejam receber seus créditos de forma antecipada. Além disso, tem-se que poderá ser apresentado o Plano de Aceleração de Pagamentos.
2.7 Majoração ou Inclusão de créditos	Eventuais majorações ou inclusões de créditos terão o respectivo valor acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.
2.8 Valor mínimo da parcela	O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 1.000,00.
2.9 Compensação	Há indicação de que eventuais compensações poderão ser realizadas pela empresa, considerando eventuais créditos detidos, inclusive aqueles retidos ou debitados indevidamente em contas.
2.10 Quitação	Com a quitação dos valores, os créditos sujeitos ao plano serão considerados quitados e livres de quaisquer garantias havidas quando da contratação.

3.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

A tabela indicativa a seguir demonstra as previsões específicas a cada classe de credor:

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PERIODICIDADE	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
TRABALHISTA - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	N/P	N/P	PARCELA ÚNICA	N/P	30 DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	C. CORRENTE OU MEDIANTE RECIBO
TRABALHISTA - ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	N/P	N/P	ATÉ O 10º DIA ÚTIL DE CADA MÊS	TR	ATÉ 1 ANO DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	C. CORRENTE OU MEDIANTE RECIBO
GARANTIA REAL	50%	18 MESES	ATÉ O 10º DIA ÚTIL DE CADA MÊS	TR E TAXA DE 1% A.A	PAGAMENTO EM 126 MESES, COM PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS	C. CORRENTE OU MEDIANTE RECIBO





QUIROGRAFÁRIO	50%	18 MESES	ATÉ O 10º DIA ÚTIL DE CADA MÊS	TR E TAXA DE 1% A.A	PAGAMENTO EM 126 MESES, COM PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS	C. CORRENTE OU MEDIANTE RECIBO
ME/EPP	50%	N/P	ATÉ O 10º DIA ÚTIL DE CADA MÊS	TR	ATÉ 1 ANO DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	C. CORRENTE OU MEDIANTE RECIBO

Com base nas informações indicadas acima, as seguintes considerações merecem destaque:

⇒ Frisa-se que é de responsabilidade dos credores, quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial, realizar o fornecimento dos dados bancários necessários ao pagamento dos valores devidos, sendo que o não pagamento por falta de informações bancárias não implica em descumprimento do Plano.

⇒ Aqueles credores que perceberam a ausência de pagamento poderão contatar esta Administração Judicial, que irá colher maiores informações junto à Recuperanda. No caso da falta de pagamento ser consequência da não apresentação dos dados necessários, o credor poderá enviar os respectivos dados para o endereço eletrônico desta AJ: contato@fpsaj.com.br.

3.4 DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial aponta para os efeitos que emergem em decorrência da sua homologação:





⇒ **Vinculação do Plano (cláusula 7.1):** as disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam os credores e, ainda, a Recuperanda, assim como aqueles que participarem de eventuais cessões ou sucessões de direitos creditícios.

⇒ **Extinção dos processos judiciais e arbitrais (cláusula 7.2):** salvo disposição em contrário, tem-se que aqueles credores sujeitos ao PRJ não poderão, após a devida homologação, ajuizar ações judiciais, executar títulos judiciais, penhorar bens, aperfeiçoar ou executar garantias reais, reclamar direitos de compensação ou buscar eventual satisfação daqueles créditos sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

⇒ **Continuidade de ações que demandem quantias ilíquidas (cláusula 7.3):** nos termos do PRJ, os processos que demandem quantias ilíquidas, ou aqueles em que haja a liquidação de condenação proferida, terão prosseguimento nos juízos de origem até que o crédito seja liquidado, hipótese em que o credor deverão realizar a devida habilitação na Recuperação Judicial.

⇒ **Credores aderentes (cláusula 7.4):** o PRJ prevê que aqueles credores tidos como extraconcursais poderão aderir aos efeitos do Plano, respeitando-se os critérios de pagamento na forma e ordem nele estabelecidos.

⇒ **Modificação do Plano da Assembleia Geral de Credores (cláusula 7.5):** conforme se extrai do PRJ homologado, eventuais aditamentos, alterações ou modificações de tal poderão ser realizados mediante aprovação da Recuperanda e desde que tais alterações sejam submetidas à deliberação em conclave, sendo que o resultado da deliberação irá vincular a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao feito.

⇒ **Julgamento posterior de Impugnações de Crédito (cláusula 7.6):** os credores sujeitos ao PRJ que tenham créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em





incidente de Impugnação de Crédito não terão direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados, ficando assegurado, contudo, o direito de participação em rateios posteriores.

⇒ **Divisibilidade das previsões do Plano (cláusula 7.7):** a referida cláusula prevê que, na hipótese de alguma disposição for considerada inválida, nula ou ineficaz pelo juízo da Recuperação Judicial, as demais disposições permanecerão com suas validades e eficácias, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

⇒ **Equivalência (cláusula 7.8):** em se observando operações que, embora previstas pelo PRJ, não se façam possíveis de adoção ou convenientes de serem implementadas, a Recuperanda adotará medidas diversas com o objetivo de assegurar um resultado equivalente.

⇒ **Encerramento da Recuperação Judicial (cláusula 7.9):** a referida cláusula prevê, por fim, que o processo de Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, desde que a requerimento da Recuperanda e desde que todas as obrigações do PRJ que forem vencidas até 20 anos após a sua homologação sejam cumpridas.

Assim, e sendo estas as breves considerações acerca das previsões do Plano de Recuperação Judicial, esta auxiliar no juízo informa, nas linhas que seguem, as informações prestadas pela Recuperanda no que toca aos pagamentos realizados.

Indica-se, outrossim, que o detalhamento realizado acima não importa em análise de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, eis que tal já restou deliberado e homologado pelo juízo competentes. As considerações aqui realizadas têm como objetivo





auxiliar os credores na compreensão de tais aspectos, bem como dar conta da atividade desta Administração Judicial enquanto auxiliar do juízo.

4 PRESTAÇÃO DE CONTAS ACERCA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Até o presente momento, tem-se que os credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial são assim indicados:

Tabela 01

CLASSE I - TRABALHISTAS		<p>⇒ Conforme já mencionado, os créditos trabalhistas serão pagos nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sem incidência de deságio;- Sem prazo de carência;- Os créditos de natureza estritamente salarial serão pagos em parcela única, sem correção e em até 30 dias da homologação do Plano de Recuperação Judicial;- Os créditos com valor superior a cinco salários mínimos serão pagos com correção TR, até o décimo dia útil de cada mês e até 12 meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial;- Os créditos serão pagos mediante depósito bancário, sendo responsabilidade de cada credor informar os respectivos dados.
CREDOR(A)	CRÉDITO	
ALEX SANDRO BARROS DOS SANTOS	R\$ 5.112,81	
ALEXANDRE LUIS GASSEN DA SILVA	R\$ 3.134,04	
ANDERSON HOFFMANN	R\$ 1.080,94	
ANDERSON LUIZ GEHRKE	R\$ 4.756,85	
BIBIANA KOHLS SILVEIRA	R\$ 1.918,29	
CARLOS RENATO GARCIA VIEIRA	R\$ 3.254,78	
CARLOS ROBERTO RAMOS GALINA	R\$ 4.178,72	
CLAITON LUIS SOUZA HUMMES	R\$ 3.193,09	





DAVID GABRIEL DA SILVEIRA VARGAS	R\$ 2.881,07
EMERSON ZAQUIEL ALVES	R\$ 3.116,28
FILIPE FLORES DE OLIVEIRA	R\$ 5.178,14
FLAVIO VANTUIL BARROS DOS SANTOS	R\$ 2.797,22
FRANCIELE LIRA	R\$ 2.928,62
FREDERICO FERREIRA PINTO	R\$ 2.449,28
JAIRO GIRLEI DA SILVEIRA VARGAS	R\$ 6.448,96
JAQUELINE ROHERS	R\$ 2.832,04
JONATAS DE PAOLI SALAZAR	R\$ 4.453,10
JONAS FARIAS DE LARA CORDEIRO	R\$ 1.680,00
JONATHAN DA SILVA DE SOUZA	R\$ 977,90
LEONARDO FONTOURA	R\$ 2.514,60
LUCIANO ROCKENBACH	R\$ 2.514,60
LUIZ CARLOS DE BASTOS	R\$ 3.254,78
LUIZ CARLOS FRANCO	R\$ 2.943,97
MATHEUS EDUARDO LIRA DA SILVA	R\$ 2.095,50
MICHAEL DANIEL LINHARES BASTOS	R\$ 1.536,70
PATRICIA GRASIELE	R\$ 2.780,98





FINGER		
RAMOM MENEZES BARROSO	R\$ 1.820,00	
RENATO LUIS SEVERO	R\$ 2.803,08	
TOTAL DA CLASSE	R\$ 84.636,34	

Tabela 02

CLASSE II - GARANTIA REAL		⇒ Conforme já mencionado, os créditos com garantia real serão pagos nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none">- Aplicação de deságio de 50% e carência de 18 meses;- Pagos até o décimo dia útil de cada mês, mediante depósito bancário, com atualização TR e taxa de 1% a.a e em até 126 meses.
CREDOR(A)	CRÉDITO	
CLAUS KANNEMBERG	R\$ 20.000,00	
TOTAL DA CLASSE	R\$ 20.000,00	

Tabela 03

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		⇒ Conforme já mencionado, os créditos Quirografários serão pagos nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none">- Aplicação de deságio de 50%;- Carência de 18 meses;- Pagos até o décimo dia útil de cada mês e mediante depósito bancário;- Atualização TR e taxa de 1% a.a e em até 126 meses.
CREDOR(A)	CRÉDITO	
AMAURI SCHMIDT SUL PECAS	R\$ 4.665,19	
ATUAL PNEUS COM RECAPAGEM LTDA – MATRIZ	R\$ 72.461,12	
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 374.036,88	
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 311.884,20	
BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	R\$ 149.474,38	





BANRISUL S/A	R\$ 383.563,71
CPX DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	R\$ 145.764,43
CPX DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	R\$ 33.731,01
CEMIN AUTOPEÇAS	R\$ 309,07
CLAUS KANNEMBERG	R\$ 936.812,51
COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	R\$ 23.687,33
COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	R\$ 33.752,31
COML NEMETH DE PNEUS SC	R\$ 39.357,62
COMPUS INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.718,8
CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 539.794,11
EURO AMERICA COM PNEUS EIRELI	R\$ 41.382,63
EXPRESSO SÃO MIGUEL - SARANDI	R\$ 42,90
FABIANE MARA BUBLITZ	R\$ 455.000,00
GIRANDO COMERCIO DE PEÇAS LTDA (ROLEMAR)	R\$ 30,16
GOMMA PNEUS LTDA	R\$ 45.300,46
GP IMPORTS C.P.A. VEIC LTDA	R\$ 13.690,03
GP IMPORTS C.P.A. VEIC LTDA	R\$ 13.258,43





GP SC COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	R\$ 9.396,45	
GP PNEUS E MOTOS LTDA	R\$ 21.738,00	
GP RS COM PEÇAS E ACESS VEIC	R\$ 13.926,48	
GWT GLOBAL IMP E EXP LTDA	R\$ 75.250,83	
ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 78.495,98	
JEDAL REDENTOR IND COM LTDA	R\$ 4.421,69	
JVF DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	R\$ 61.834,92	
LINESEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 876,36	
MAGNUM DISTRIBUIDORA PNEUS	R\$ 92.642,54	
MGM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 163.811,73	
RECOVERY	R\$ 886.293,53	
RODOAUTO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 24.528,00	
RODOAUTO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 10.260,85	
RODOAUTO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 980,00	
RODOVIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	R\$ 100,00	





SIQUEIRA CAMPOS IMP EXPORT LTDA	R\$ 72.194,61	
SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA	R\$ 19.360,98	
TOTAL DA CLASSE	R\$ 5.155.830,23	

Tabela 04

CLASSE IV - ME/EPP		<p>⇒ Conforme mencionado, os créditos que fazem parte da Classe IV serão pagos nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Com aplicação de deságio de 50%;- Sem previsão de carência;- Pagos até o décimo dia útil de cada mês e em até 1 ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial;- Atualização TR e pagamento mediante depósito bancário.
CREDOR(A)	CRÉDITO	
CONTRASTE SERIGRAFIA LTDA ME	R\$ 100,00	
COMPUSIS INFORMÁTICA LTDA	R\$ 190,00	
GROW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 1.850,00	
MDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI EPP	R\$ 118.347,98	
TRISSINO DISTR DE PNEUS LTDA EPP	R\$ 16.045,80	
TRISSINO DISTR DE PNEUS LTDA EPP	R\$ 95.692,53	
TOTAL DA CLASSE	R\$ 232.226,31	

Com base nas previsões estabelecidas pelo Plano de Recuperação Judicial, tem-se que o pagamento dos créditos iniciou-se tão somente em relação aos credores integrantes das Classes I (trabalhistas) e IV (ME/EPP), conforme planilha que segue anexa a este Relatório e tabela indicativa a seguir:





Tabela 05

CREADOR(A)	CLASSE	VALOR PAGO
ALEX SANDRO BARROS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 5.112,81
ALEXANDRE LUIS GASSEN DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.134,04
ANDERSON HOFFMANN	TRABALHISTA	R\$ 1.080,94
ANDERSON LUIZ GEHRKE	TRABALHISTA	R\$ 4.756,85
BIBIANA KOHLS SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.918,29
CARLOS RENATO GARCIA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 3.254,78
CARLOS ROBERTO RAMOS GALINA	TRABALHISTA	R\$ 4.178,72
CLAITON LUIS SOUZA HUMMES	TRABALHISTA	R\$ 3.193,09
DAVID GABRIEL DA SILVEIRA VARGAS	TRABALHISTA	R\$ 2.881,07
EMERSON ZAQUIEL ALVES	TRABALHISTA	R\$ 3.116,28
FILIPE FLORES DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 5.178,14
FLAVIO VANTUIL BARROS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 2.797,22
FRANCIELE LIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.928,62
FREDERICO FERREIRA PINTO	TRABALHISTA	R\$ 2.449,28
JAIRO GIRLEI DA SILVEIRA VARGAS	TRABALHISTA	R\$ 6.448,96
JAQUELINE ROHERS	TRABALHISTA	R\$ 2.832,04
JONATAS DE PAOLI SALAZAR	TRABALHISTA	R\$ 4.453,10
JONAS FARIAS DE LARA CORDEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.680,00
JONATHAN DA SILVA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 977,90
LEONARDO FONTOURA	TRABALHISTA	R\$ 2.514,60
LUCIANO ROCKENBACH	TRABALHISTA	R\$ 2.514,60
LUIZ CARLOS DE BASTOS	TRABALHISTA	R\$ 3.254,78
LUIZ CARLOS FRANCO	TRABALHISTA	R\$ 2.943,97





MATHEUS EDUARDO LIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.095,50
MICHAEL DANIEL LINHARES BASTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.536,70
PATRICIA GRASIELE FINGER	TRABALHISTA	R\$ 2.780,98
RAMOM MENEZES BARROSO	TRABALHISTA	R\$ 1.820,00
RENATO LUIS SEVERO	TRABALHISTA	R\$ 2.803,08
CONTRASTE SERIGRAFIA LTDA ME	ME/EPP	R\$ 50,00
COMPUSIS INFORMÁTICA LTDA	ME/EPP	R\$ 95,00
GROW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	ME/EPP	R\$ 925,00
MDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI EPP	ME/EPP	R\$ 4.931,17
TRISSINO DISTR DE PNEUS LTDA EPP	ME/EPP	R\$ 4.655,76

Da análise dos comprovantes apresentados e que acompanham o presente Relatório, esta Administração Judicial não observa eventuais irregularidades quanto aos pagamentos havidos, sendo estas as conclusões observadas até o momento e em relação a cada Classe:

⇒ **Classe I - Trabalhistas**

- Até o momento, tem-se que a classe de credores trabalhistas comporta um total de R\$ 84.636,34 sujeitos ao feito recuperacional, conforme discriminação realizada na tabela 01 deste Relatório. Assim, e considerando os pagamentos realizados (vide tabela 05), tem-se que 100% do valor restou pago pela Recuperanda.
- Salvo hipótese de futura inclusão de crédito trabalhista no feito, submetendo-se aos efeitos do PRJ portanto, observa-se a quitação dos créditos que compõem tal classe, SMJ.





⇒ **Classe II - Garantia Real**

- O pagamento dos credores que compõem a Classe dos credores com Garantia Real deve ter início em outubro de 2022, nos termos do que indica a cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial.

⇒ **Classe III - Quirografários**

- O pagamento dos credores que compõem a Classe dos credores Quirografários deve ter início em outubro de 2022, nos termos do que indica a cláusula 5.1 do Plano de Recuperação Judicial.

⇒ **Classe IV - ME/EPP**

- Quanto aos créditos que compõem a Classe IV - ME/EPP, tem-se as seguintes indicações:

CREDOR	VALOR ORIGINAL	VALOR C/ DESÁGIO	VALOR PAGO	N. DE PARCELAS RESTANTES
CONTRASTE SERIGRAFIA LTDA ME	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	-
COMPUSIS INFORMÁTICA LTDA	R\$ 190,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00	-
GROW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 1.850,00	R\$ 925,00	R\$ 925,00	-
MDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI EPP	R\$ 118.347,98	R\$ 59.173,99	R\$ 4.931,17	11
TRISSINO DISTR DE PNEUS LTDA EPP	R\$ 111.738,33	R\$ 55.869,16	R\$ 4.655,76	11





- Considerando o total de R\$ 232.226,31 sujeitos ao feito recuperacional, tem-se que o valor devido pela Recuperanda é de R\$ 116.113,15 em razão da aplicação de deságio no percentual de 50%. Assim, tem-se que 9,17% dos créditos foram pagos, o que equivale ao montante de R\$ 10.656,93.

5 CONCLUSÕES E OUTRAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Informa-se, por fim, que foram ajuizados Agravos de Instrumento em face da sentença que homologou o Plano de Recuperação Judicial, tendo como Agravantes os seguintes credores: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A E MDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI.

Contudo, tem-se que todos foram recebidos sem efeito suspensivo, não se observando óbices para o cumprimento/prosseguimento dos termos do que restou aprovado após deliberação.

Ademais, indica-se que, até o momento, não foram apresentadas defesas pela Recuperanda nos Recursos havidos, estando aberto o prazo para apresentação de manifestação por parte das empresas, da Administração Judicial e, ainda, do Ministério Público.

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer-se a análise do presente Relatório, com concessão de vista ao Ministério Público e à Recuperanda.





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 18 de maio de 2021.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 109.997

